

**DEMONSTRATIVO DO VALOR PAGO VERBA INDENIZATÓRIA
REFERENTE O MÊS SETEMBRO DE 2010**

VEREADORES		VALOR PARCIAL	TOTAL PAGO
ÊNIO TALMA FERREIRA DE RESENDE	Combustíveis /Lubrificantes	1.423,28	
	Material p/ manutenção veiculo	40,80	
	Papel reprográfico	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de Jornais	0,00	
TOTAL		1.464,08	1.464,08
GERALDO DA SILVA SABINO	Combustíveis/Lubrificantes	381,12	
	Material p/ manutenção veiculo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
TOTAL		381,12	381,12
MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA	Combustíveis /Lubrificantes	1.499,88	
	Material p/ manutenção veiculo	0,00	
	Serviços manutenção de veículos	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
	TOTAL		1.499,88
GERALDO LUIZ BATISTA	Combustíveis/ lubrificantes	692,48	
	Material p/manutenção veículo	251,00	
	Serviços manutenção de veículo	80,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de jornal	0,00	
TOTAL		1.023,48	1.023,48
RAIMUNDO BASILIO DA SILVA	Combustível/lubrificantes	1.056,47	
	Material p/manutenção veículo	130,00	
	Suprimentos de Informática e Serviços	313,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Assinatura do Jornal	0,00	
TOTAL		1.499,47	1.499,47
RENATO ALMEIDA COSTA FARIA	Combustíveis /Lubrificantes	1.260,87	
	Material manutenção veiculo	23,90	
	Serviços manutenção veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.284,77	1.284,77
SILVÉRIO SEVERINO FRANCISCO	Combustíveis / Lubrificantes	866,90	
	Material p/ manutenção veículo	366,10	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Assinatura de jornais e periódicos	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
TOTAL		1.233,00	1.233,00
VILSON ANTONIO DOS SANTOS	Combustíveis/Lubrificantes	1.207,06	
	Material p/ manutenção veículo	231,80	
	Suprimento de informática e serviços	40,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Serviços de manutenção de veículo	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.478,86	1.478,86
TOTAL GERAL		9.864,66	9.864,66

Obs: Os vereadores José Antônio Lemos de Vasconcelos e Marcos Aurélio dos Santos optaram pelo não recebimento da verba indenizatória e quando necessário utilizam do previsto no artigo 7º parágrafo 3º da resolução 486/2009.